

LEI Nº 1.209/2014

de 10 de dezembro de 2014, publicada no Informativo Municipal nº 594, de 11 a 20 de dezembro de 2014.

LEI Nº 1.209/2014

Estabelece o Incentivo Financeiro por desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Incentivo Financeiro por desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB transferido ao Fundo Municipal de Saúde nos termos da Portaria Nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e seu manual instrutivo, do Ministério da Saúde observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. São beneficiários do Incentivo Financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, de Estratégia de Saúde Bucal – ESB, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e demais equipes que poderão ser criadas e aderidas ao PMAQ-AB pelo Município, mediante prévia adesão oficial de cada equipe.

Parágrafo Único: O Incentivo Financeiro de desempenho será também concedido nos mesmos valores aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais e as equipes de apoio e coordenação relacionados ao PMAQ.

Art. 3º. A concessão do Incentivo Financeiro de desempenho pela participação do PMAQ-AB, fica condicionada ao repasse dos recursos financeiros correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os servidores integrantes das equipes farão jus ao Incentivo Financeiro, a título de gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe, através da avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria Nº 1.654/2011, do Manual Instrutivo e da Portaria Nº 2.488/2011/GM/MS.

§ 1º - Dos recursos repassados por equipe avaliada ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos igualmente entre os servidores de cada equipe, conforme previsto no art. 5º.

§ 2º - Os recursos remanescentes provenientes do PMAQ-AB serão aplicados em ações de custeio da atenção básica do Município de Visconde do Rio Branco, conforme Portaria 204/GM de 29/01/2007 e Portaria nº

2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica).

Art. 5º. A partir das classificações alcançadas pelas equipes contratualizadas, obedecerão a relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS Nº 535/2013, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I – Desempenho Insatisfatório: Desclassificado do programa e deixam de receber o componente de qualidade;

II – Desempenho Mediano ou Abaixo da Média: Receberão 40% do componente de qualidade dos 50% conforme § 1º do art. 4º, desta Lei;

III – Desempenho Acima da Média: Receberão 80% do componente de qualidade dos 50% conforme § 1º do art. 4º, desta Lei;

IV – Desempenho Muito Acima da Média: Receberão 100% do componente de qualidade dos 50% conforme § 1º do art. 4º, desta Lei;

Parágrafo Único: O Incentivo Financeiro PMAQ-AB em nenhuma hipótese se incorporará a remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas constantes na Legislação Orçamentária em especial vinculadas ao Recurso Nº 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será pago de forma igualitária as equipes das Unidades Básicas das Famílias contempladas no período de avaliação, descontando-se os afastamentos decorrentes de:

I – licença sem remuneração

II – licença para tratamento de saúde

III – faltas

IV – suspensão

V – licença maternidade

VI – afastamento do servidor em até 15 dias, quando não for substituído.

Parágrafo Único: Excepcionados os casos de férias, para compor júri, serviço eleitoral, doação de sangue, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais e filhos; conforme previsto no Estatuto.

Art. 8º. O Incentivo Financeiro de desempenho será devido a partir do efetivo recebimento do repasse ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 9º. Fica instituída a Comissão Municipal do PMAQ-AB, responsável pelo acompanhamento dos recursos financeiros, regulamentação e distribuição, sendo composta por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

III – 1 (um) representante dos Servidores com formação superior integrante das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, escolhidos pelas equipes;

IV – 1 (um) representante dos Servidores com formação em Ensino Técnico integrante das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, escolhidos pelas equipes;

V – 1 (um) representante dos Servidores com formação em Ensino Médio ou Fundamental integrante das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, escolhidos pelas equipes.

§ 1º - Os membros da Comissão Municipal do PMAQ-AB, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município, serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A Comissão Municipal do PMAQ-AB elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação dos seus membros.

§3º -A Comissão Municipal do PMAQ-AB indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao Secretário Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a Folha de Pagamento

Art. 10º. Os casos omissos desta Lei serão apreciados pela Comissão do PMAQ e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de certificação do PMAQ - AB.

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2014.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal